



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026**  
**MINUTA EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026**

**PREÂMBULO**

A **Prefeitura Municipal de Goiana-PE**, de ordem do Senhor Prefeito, através da **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras**, no uso de suas atribuições legais, por meio da SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, através do Agente de Contratação Pública designado pela **Portaria nº 111/2026**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, mediante execução indireta sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 027/2024, Decreto Municipal nº 079/2023 de 05 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, se submete no disposto da Lei Complementar Nº 123/2006 e todas as suas atualizações, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

**INFORMAÇÕES GERAIS**

**OBJETO:** Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de execução de obras da Revitalização da Praça Correia Picanço, no Município de Goiana/PE, cujas condições, exigências e especificações técnicas estão descritas neste Instrumento Convocatório e indissociáveis do Projeto Básico e demais arquivos – Anexos ao BNC, visando atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras do Município de Goiana/PE, tudo conforme exigências, quantidades e especificações contidas no Projeto Básico e demais Anexos deste edital.

<b>Início de recebimento das propostas:</b>	Dia: 16/04 /2026, às 08:00 horas
<b>Abertura das propostas:</b>	Dia: 05/05/2026, às 08:00 horas
<b>Data da sessão pública:</b>	Dia: 05/05/2026, às 09:00 horas
<b>Modo de disputa:</b>	Aberto
<b>Sistema eletrônico utilizado:</b>	BNC – Bolsa Nacional de Compras
<b>Endereço Eletrônico:</b>	www.bnc.org.br

**DADOS PARA CONTATO**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO: LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO**

**PAÇO MUNICIPAL HEROÍNAS DE TEJUCUPAPO**

**ENDEREÇO:** Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Bairro Centro, Cidade Goiana, Estado Pernambuco. Horário: 08h00min às 14h00min. Email: clcgoiana@gmail.com

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no horário, salvo as disposições em contrário.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de execução de obras da Revitalização da Praça Correia Picanço, no Município de Goiana/PE, cujas condições, exigências e especificações técnicas estão descritas neste Instrumento Convocatório e indissociáveis do Projeto Básico e demais arquivos – Anexos ao BNC, visando atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras do Município de Goiana/PE**, mediante o regime de empreitada por preço unitário, será realizada em grupo único, formado por itens, conforme tabela constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, conforme especificações, elementos técnicos, tabelas de referências, planilhas e quantitativos previstos no Projeto Básico e respectivos anexos que integram o presente edital.

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 539.572,18 (Quinhentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e dezoito centavos.)** na forma indicada no Projeto Básico.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município de Goiana/PE, para o presente exercício, na classificação abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0023.1005 – Infraestrutura Urbana e Rural**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90 - Capital**

2.3. O BDI utilizado na planilha orçamentária foi de 24,52%.

2.4. As tabelas de referência de preços utilizadas foram: SINAPI Desonerada de 12/2025, ORSE de 11/2025 e SEINFRA 0.28.1 (desonerado).

## 3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

3.1. Para participar dos processos de concorrência eletrônica da Prefeitura Municipal de Goiana, os interessados deverão obter da instituição provedora do sistema (BNC – Bolsa Nacional de Compras) a senha de acesso pessoal ao sistema de compras eletrônicas.

3.2. O Credenciamento é feito por meio do portal do BNC – Bolsa Nacional de Compras.

3.3. O cadastro no sistema se dá através do sítio [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema

eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

**3.8.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: WhatsApp (42) 3026.4550, Ponta Grossa – PR ou através da BNC – Bolsa Nacional de Compras [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

**3.9.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO X, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito às prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006 e todas as suas alterações.

#### **4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

O certame será conduzido pelo **Agente de Contratação**, com o auxílio dos membros da Gerência de Apoio Operacional, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

**4.1.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio operacional e conduzir a sessão pública;

**4.2.** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

**4.3.** Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

**4.4.** Desclassificar propostas, na fase anterior à disputa, indicando os motivos;

**4.5.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

**4.6.** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

**4.7.** Declarar o vencedor do certame;

**4.8.** Receber, examinar, apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não houver retratação de sua parte, encaminhá-los à Autoridade competente;

**4.9.** Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;

**4.10.** Encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade superior para a devida Adjudicação e Homologação, assim como autorização da contratação (Art.71, IV da Lei 14.133/2021).

**4.11.** O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar desta Concorrência Eletrônica: os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, e que estejam obrigatoriamente cadastrados na plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, utilizado neste processo.

**5.2.** O interessado deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta atentando, também, para a data e horário de início da disputa.

**5.3.** A participação na concorrência eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**5.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento do objeto, fulcro deste Edital.

**5.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

**5.7.** Como requisito para a participação na Concorrência Eletrônica, o licitante deverá informar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

**5.7.1.** O licitante enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

**5.8.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e todas as suas alterações, devem efetuar o credenciamento com as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", "ME" ou "EPP", junto à sua firma ou denominação, conforme o caso, para que possam fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei.

**5.9.** A empresa enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que pretender se utilizar das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá assinalar em campo próprio do Sistema que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei mencionada.

**5.10.** A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte no processo licitatório, porém, esta NÃO poderá exercer as referidas prerrogativas.

**5.11. Não poderão participar desta licitação:**

**5.11.1.** Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Goiana/PE, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

**5.11.2.** Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração;

**5.11.3.** Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a

Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

**5.11.4.** Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

**5.11.5.** Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

**5.11.6.** Autor do anteprojeto, do Projeto Básico ou do projeto executivo, sendo a ele equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.11.7.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou do projeto executivo, sendo a ela equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.11.8.** Empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

**5.11.9.** Pessoa jurídica enquadrada nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

**5.11.10.** Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou Contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**5.11.11.** Agente Público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

**5.11.12.** Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto à Prefeitura Municipal de Goiana;

**5.11.13.** Empresa estrangeira que não funcione no País, nem interessada que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

## **6. DO CONSÓRCIO**

**6.1. NÃO** será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a facilidade de execução dos serviços por empresa única, acrescido da condição definida pelo artigo 6º, inciso XXII da Lei nº 14.133/2021 por não se tratar de obra de grande vulto. Ademais, objetiva a Administração obter melhores resultados em razão do gerenciamento a ser efetivado por uma única empresa, de modo a se obter um melhor cumprimento do seu objeto.

## **7. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

**7.1.** Todas as referências de tempo previstas neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

**7.1.1.** Serão considerados como dias NÃO úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

**7.1.2.** Sessões já iniciadas PODERÃO ser suspensas, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da concorrência.

**7.1.3.** Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

**7.1.4.** Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

**7.2.** Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos poderão ser alterados, cabendo ao Agente de Contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da Concorrência, através do Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras.

## **8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**8.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, no sistema [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), ou através do e-mail: [clcgoiana@gmail.com](mailto:clcgoiana@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no Paço Municipal Heroínas de Tejucupapo, endereço Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Bairro Centro, Cidade Goiana/PE, CEP: 55900-000, no horário de 08h00min às 14h00min, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

**8.1.1.** NÃO serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

**8.1.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos NÃO suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**8.1.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo Agente de Contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

**8.2.** O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e todos os seus anexos.

**8.3.** Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e todos os seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**8.4.** A decisão será informada aos interessados pelo certame, através de mensagem no próprio sistema. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame com as mesmas formalidades de sua publicação original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**9.1.** A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**9.2.** Os licitantes também deverão anexar arquivo da proposta inicial devidamente assinada na opção "PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO ASSINADA E COM CNPJ" do sistema, contendo o valor global, formados pelos itens, conforme tabela constante no Projeto Básico devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, bem como o modelo de Proposta de Preços resumida – ANEXO VII.

**9.2.1.** A licitante deverá especificar o preço unitário, com a inclusão do BDI, obedecidas às regras previstas no item 11 do Projeto Básico.

**9.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**9.3.1.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **SICAF**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**9.3.2.** Não ocorrendo o envio dos documentos no prazo e de acordo com os prazos estabelecidos no preâmbulo deste edital e no sistema [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) o fornecedor será inabilitado.

**9.4.** As propostas terão validade de, no mínimo, **120 (cento e vinte)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital, independente de declaração da licitante.

**9.4.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes **liberadas** dos compromissos assumidos.

**9.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual.

**9.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.7.** Até o limite de envio de propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**9.8.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**9.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**9.10.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**9.11. Das Declarações:**

**9.11.1. Declaração** de Cumprimento das condições de habilitação, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante. **OBS.:** Caso haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, tal ressalva deve constar na referida declaração.

**9.11.2. Declaração** de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

**9.11.3. Declaração** de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II.

**9.11.4. Declaração** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II.

**9.11.5. Declaração** de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II.

**9.11.6. Declaração** de Idoneidade, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

**9.11.7. Declaração** de Inexistência de fatos Impeditivos, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

**9.11.8. Declaração** que não possui em seu quadro de pessoal e societário, Servidor Público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou Servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser adotado o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

**9.11.9. Declaração** de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, podendo ser adotado o modelo do ANEXO X deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

**9.11.10. Declaração** de conhecimento e peculiaridades da contratação, podendo ser adotado o modelo do ANEXO III deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.



**9.11.11. Declaração** que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e exigências contidas no edital e respectivos anexos em referência, bem como que realizamos Vistoria no local onde serão executados os serviços e não encontramos situações ou condições de trabalho em desacordo com a Planilha de Quantidades e Preço, estando portanto, ciente das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação, responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes, podendo ser adotado o modelo do ANEXO IV deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

**9.11.12. Declaração** que analisou as Peças Técnicas (Projetos e Orçamentos) e está em concordância, assim como sem impedimento para a execução dos serviços, podendo ser adotado o modelo do ANEXO V deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

**9.11.13. Declaração** de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no ANEXO VIII do presente edital.

**9.12.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no *prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas*.

## **10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**10.1.** Até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o licitante credenciado no sistema deverá cadastrar sua proposta, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), digitando em campo próprio do sistema, sem qualquer identificação do licitante.

**a)** A proposta comercial deverá ser digitada em campo próprio da plataforma do sistema, mediante preenchimento no menu disponibilizado, e não conter dados que identifiquem o Licitante, sob pena de desclassificação;

**b)** Preencher em campo próprio do sistema o valor global e do objeto, conforme Projeto Básico, valor este que será o lance inicial na disputa;

**c)** Não se aplica a indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021); Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico e seus anexos – ANEXO I deste Edital;

**d)** A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá ainda declarar sua condição em *campo próprio* do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste Edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista;

**e)** Apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos, em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro. Nos preços ofertados devem estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive, transporte, tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços e no fornecimento dos bens. Tais custos serão considerados como incluídos nos preços, independentemente de declaração do licitante;



f) Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital.

**10.2.** Ocorrendo divergência entre o preço informado na plataforma e o indicado no documento anexo, **prevalecerá o primeiro**.

**10.3.** A proposta comercial digitada em campo próprio do sistema, **NÃO** deverá conter dados que identifiquem o Licitante.

**10.4.** **NÃO** serão aceitos preços acima daqueles estimados pela Administração, conforme cotações existentes no processo.

**10.5.** Na proposta o licitante **NÃO** poderá indicar mais de um preço **GLOBAL**, sob pena de desclassificação.

**10.6.** O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, **120 (cento e vinte dias) dias**, contados a partir da data marcada para a sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.

**10.7.** No caso de atraso na conclusão da Concorrência, antes de vencido o prazo de validade da proposta, a Administração ou o Agente de Contratação poderá solicitar que a licitante, mediante declaração expressa, prorrogue o prazo de validade referido no subitem anterior.

**10.8.** Os preços deverão ser apresentados em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, após a vírgula (R\$ 0,00), sem inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

**10.9.** O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome, na plataforma eletrônica, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e respectivos lances.

**10.10.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.11.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **11. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**11.1.** A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

**11.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**11.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

**11.4.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

**11.5.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico. Ainda serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível;
- c) Que apresentem valor para **GLOBAL**, inferior ao estimado mínimo/máximo admitido pela Administração, conforme especificado no Projeto Básico e seus anexos - ANEXO I deste Edital;
- d) Também será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação nesta fase.

**11.6.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.7.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**11.8.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**12.1.** Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**12.1.1.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas e somente estas participarão da fase de lance.

**12.2.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**12.3.** O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**12.3.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

**12.4.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**12.5.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

**12.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que **for recebido e registrado primeiro**.

**12.7.** Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

**12.8.** Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

**12.9.** Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances,



e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**12.10.** No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**12.10.1.** Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

**12.11.** O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de **disputa “aberto”**, assim os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme definição contida no Projeto Básico – ANEXO I.

**12.11.1.** A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de **10 (dez) minutos** e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração.

**12.11.2.** A prorrogação automática de que trata o subitem anterior será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**12.11.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista anteriormente, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

**12.12.** Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**12.13.** Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

**12.14.** Encerrada a etapa de que trata o item 12.13, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### **13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**13.1.** Havendo empate, deverão ser observados os critérios estabelecidos no art. 74 do Decreto Municipal nº 027/2024.

**13.1.1** O sistema procederá a verificação automática, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme §3º, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

**a)** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

b) Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

**13.2.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

b) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

**13.3.** Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, o sistema procederá a verificação automática, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**I** – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**II** – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**III** – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**IV** – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**13.3.1.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**13.3.2.** Persistindo o empate, será realizado **SORTEIO PÚBLICO**.

## **14. DA NEGOCIAÇÃO**

**14.1.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**14.2.** Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

**14.3. Os preços finais, unitários e totais propostos pelas licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.**

**14.4.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**14.5.** A negociação será realizada por meio do sistema, que informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**14.6.** O resultado da negociação será registrado na Ata da Sessão Pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos Autos do Processo Licitatório.

## **15. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**

**15.1.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do item 11 do Projeto Básico, contendo:

- a) Planilha Orçamentária com preços unitários e totais, incluindo todos os ônus e obrigações;
- b) Cronograma Físico-Financeiro;
- c) Planilha de Composição de Custos Unitários com detalhamento analítico do BDI e dos encargos sociais;
- d) Composição dos Encargos Sociais;

**15.2.** Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da convocação do Agente de Contratação.

**15.3.** A licitante deverá também apresentar suas planilhas em arquivo digital editável em formato amplamente difundido (.xls, .xlsx, ou equivalente).

## **16. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR**

**16.1.** Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no subitem 5.11 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco, BNC – Bolsa Nacional de Compras, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**16.1.1.** A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do município de Goiana/PE.

**16.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**16.1.3.** Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no subitem 5.11 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

**16.2.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**, devidamente preenchida na forma do item 11 do Projeto Básico, para fins de exame de aceitabilidade do preço, bem como o modelo de Proposta de preços resumida - ANEXO VII.

**16.3.** A licitante deverá utilizar os arquivos disponibilizados em formato editável para elaboração da sua **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**, a qual será assinada por seu representante legal ou por procurador devidamente qualificado, contendo planilha orçamentária com a especificação dos quantitativos e custos unitários, bem como os preços totais, com BDI incluso, de acordo com as regras dispostas no item 11 do Projeto Básico.

**16.3.1.** A proposta de preços adequada ao último lance deverá ser acompanhada, ainda, dos seguintes documentos:

**16.3.1.1.** Cronograma físico-financeiro de execução e desembolso, com parcelas mensais, de acordo com as regras previstas no item 11.5 do Projeto Básico.

**16.3.1.2.** Composições de custos referentes aos preços unitários previstos na planilha orçamentária ou declaração, conforme as regras contidas no Projeto Básico, de que a licitante anui com as composições de preços apresentadas pela Administração, nos termos do Projeto Básico.

**16.3.1.2.1.** No caso de a licitante optar pela apresentação de composições próprias dos custos unitários dos serviços, deverá seguir as regras discriminadas no Projeto Básico.

**16.3.1.3.** Demonstrativo da composição analítica da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), com indicação do percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, de forma separada para a construção civil e o fornecimento de materiais/equipamentos ou para a aquisição e transporte de material betuminoso, se houver, observando as diretrizes contidas no Projeto Básico.

**16.3.1.4.** Composição dos Encargos Sociais, conforme Projeto Básico.

**16.4.** Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, contados a partir da convocação do Agente de Contratação.

**16.5.** O prazo de que trata o subitem 16.4, **PODERÁ** ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

**16.6.** Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

**16.7.** A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

**16.8.** Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

**16.9.** Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

**16.10.** A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação **DIGITALIZADOS**, no todo ou em parte, no prazo previsto no subitem 16.4, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**16.11.** A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

**16.12.** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**16.12.1.** O prazo estabelecido **PODERÁ** ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

**16.12.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do serviço/material ofertado, tais como fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de notas fiscais, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**16.13.** Havendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal, serão observadas as disposições do art. 43 da Lei

Complementar nº 123/2006, assegurado o prazo para fins de regularização da documentação, nos termos do §1º, do referido artigo, ou seja 5 (cinco) dias úteis.

**16.14.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**16.15.** Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso.

**16.16.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

**16.17.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **17. DA ANÁLISE DA PROPOSTA**

**17.1.** O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do Edital e do Projeto Básico.

**17.1.1.** O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão demandante ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

**17.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.**

**17.2.1.** Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu **VALOR GLOBAL**.

**17.2.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**17.2.3.** O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

**17.2.4.** No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

**17.2.5.** No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

**17.2.6.** No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

**17.2.7.** No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços,

estas serão corrigidas devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

**17.2.8.** No caso de qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de quantidade e preço e a composição detalhada dos Preços Unitários prevalecerá a composição detalhada dos Preços Unitários.

**17.3.** Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**17.3.1.** Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de descrições genéricas.

**17.4.** Os preços unitários com BDI constantes da planilha orçamentária devem ser considerados os preços unitários máximos, sob pena de desclassificação, inclusive quando houver itens diversos e independente do critério de disputa.

**17.5. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global, somados ao BDI, superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 14 ou após análise detalhada da proposta vencedora;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste edital;
- d) contenham falhas, apontadas pelo Agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste edital;
- e) apresentem, na sua composição de preços, taxa de Encargos Sociais ou BDI inverossímil;
- f) na composição analítica das taxas de Encargos Sociais e de BDI, deixarem de atender às legislações trabalhistas e tributárias e aos acordos coletivos de classe vigentes na data de elaboração do orçamento;
- g) **apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.**

**17.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de **DILIGÊNCIA**, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

**17.6.1.** A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

**17.6.2.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

**17.6.3.** Serão consideradas **INEXEQUÍVEIS** as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, se, em **DILIGÊNCIA** realizada não for demonstrada a exequibilidade da proposta.

**17.7.** Será exigida **GARANTIA ADICIONAL** do licitante vencedor na forma do §5º do Art.59. da Lei 14.133/21, cuja **proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**17.8.** Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, transporte, frete, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI - Bonificações e Despesas Indiretas, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual.

**17.9.** Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

**17.10.** A proposta terá suas composições de preços unitários analisadas e, se necessário, corrigidas segundo os critérios descritos a seguir:

**17.10.1.** Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, sem a apresentação da respectiva justificativa técnica, será considerado aquele de menor valor atribuído.

**17.10.2.** No caso de erro de multiplicação do preço unitário dos insumos pelos respectivos coeficientes, os produtos serão retificados.

**17.10.3.** No caso de erro de somatório dos itens da composição, a adição será retificada.

**17.10.4.** No caso de divergências entre os encargos sociais e as despesas fiscais apresentados pela licitante e aqueles efetivamente incidentes de acordo com o regime jurídico-tributário a que está submetida, será efetuada a correção de modo a prevalecer o regime jurídico-tributário aplicável.

**17.10.5.** No caso de o valor de desembolso máximo acumulado no período e o prazo máximo estabelecido para cada etapa não forem obedecidos pela licitante no Cronograma, o Agente de Contratação efetuará as devidas correções para adequação ao cronograma de referência.

**17.11.** Uma vez efetuadas as correções conforme itens descritos acima, o preço unitário do serviço será corrigido, sendo também corrigido o preço da planilha de quantidade e preço.

**17.12.** Após a análise das composições de preços unitários e constatada a necessidade de correção, o valor total da proposta será ajustado pelo Agente de Contratação, conforme procedimentos previstos abaixo:

**17.12.1.** Caso a correção da proposta resulte em um valor menor do que o último lance, o Agente de Contratação notificará a licitante para que aceite o novo valor, sob pena de desclassificação.

**17.12.2.** Caso a correção da proposta resulte em aumento do valor ofertado no último lance, a licitante será notificada para proceder ao ajuste e adequar a proposta corrigida ao

seu lance final, sob pena de desclassificação.

**17.13.** Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços conforme subitem 16.3 deste edital, no mesmo prazo e condições do subitem 16.4, e realizarem a negociação de que trata o item 14, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

**17.14.** Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação **PODERÁ** fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

**17.15.** Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

## **18. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**18.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente** a etapa de envio dessa documentação, devendo apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazos previstos neste edital:

### **18.2. Habilitação Jurídica:**

**18.2.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**18.2.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**18.2.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI (1º): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**18.2.4.** Sociedade empresária estrangeira (2º): portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**18.2.4.1.** Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

**18.2.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**18.2.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do

ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**18.2.7.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a Ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**18.2.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **18.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**18.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**18.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

---

**1º)** - O art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, transformou todas as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) existentes na data da entrada em vigor da Lei em sociedades limitadas unipessoais (SLU), independentemente de qualquer alteração em seus respectivos atos constitutivos. Diante dessa situação, recomenda-se que os agentes de contratação aceitem a participação da empresa identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, pois ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente, durante o processo de contratação. Os atos constitutivos deverão ser considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

---

**2º)** - A portaria de autorização pode ser condição de habilitação jurídica, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, cf art. 1.034 do CC. Entretanto, nos termos do art. 70, parágrafo único, podem participar da licitação sociedades estrangeiras que nem funcionem no país, desde que apresentem documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

**18.3.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**18.3.4.** Prova de **Inscrição** no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**18.3.5.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará **dispensado** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. **3º)**

**18.3.6.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** que deverá ser

comprovada através da apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante;

**18.3.7.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda ou Finanças do Município em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante;

**18.3.8.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**18.3.9.** As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts.42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

**18.3.10.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, **A CRITÉRIO** da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**18.3.11.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**18.3.12.** Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

---

<sup>3º</sup>A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

---

#### **18.4. Qualificação Técnica:**

**18.4.1.** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região da sede ou domicílio da licitante, em plena validade.

**18.4.1.1.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do Contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

**18.4.1.2.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do Contrato.

**18.4.2. Qualificação técnico-operacional:**

**18.4.2.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação Certidões de Acervo Operacional (**CAO**) ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, dos serviços a seguir discriminados:

**18.4.2.2.** Recomenda-se uma GARANTIA CONTRATUAL no valor de **5%** (cinco por cento) *do total do Contrato*.

**18.4.2.3.** O licitante deverá comprovar, a título de qualificação técnica-operacional, que tenha executado Contrato com um mínimo de **40% (quarenta por cento)** do total desse projeto dos itens mais relevantes dos seguintes serviços:

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
a.	POSTE CONICO CONTINUO EM AÇO GALVANIZADO, RETO, COM 8 METROS DE ALTURA E 2 LUMINARIAS EM LED	UN	3,0
b.	BANCO DE CONCRETO COM MADEIRA PLÁSTICA (2,00 M X 0,60 M)	UN	3,0
c.	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM. AF_10/2022	M <sup>2</sup>	44,00
d.	PISO EMBORRACHADO, DRENANTE E ANTI-IMPACTO, COMPOSTO POR PARTÍCULAS DE BORRACHA RECI-CLADA Prensada, pigmentada e atóxica, 50X50X2,5CM	M <sup>2</sup>	20,00

**18.4.2.4** As regras sobre as especificações dos serviços estão descritas nos **item 16**, descritos no Projeto Básico - ANEXO I, parte integrante deste edital, devendo o licitante observar atentamente quando elaborar a proposta.

**18.4.3.** Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório **4º** das quantidades descrita sem um ou mais atestados apresentados.

**18.4.4.** Para facilitar a análise do Agente de Contratação, é recomendável que a licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

**18.4.5.** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o Contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado

individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

**18.4.5.1.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

---

*4º) Quanto ao tema, a Súmula PGE nº 07 preceitua: “É vedada a limitação ao número de atestados ou a vedação de somatório dos quantitativos de atestados distintos, para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, ressalvada a hipótese de as peculiaridades do serviço assim exigirem, caso em que deve instruir os autos administrativos a correspondente justificativa técnica”.*

---

**18.4.6.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Na hipótese do subitem 18.4.5.1, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

**18.4.7.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**18.4.8.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

**18.4.9.** Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

**18.4.10.** Se a certidão e/ou atestado não for emitida pela Contratante principal da obra ou do serviço de engenharia (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

**18.4.10.1. Declaração** formal do CONTRATANTE principal confirmando que a licitante participou da execução do serviço objeto do Contrato;

**18.4.10.2. Autorização** da subcontratação pelo CONTRATANTE principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;

**18.4.10.3. Contrato** firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA ou CAU.

**18.4.11.** A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Agente de Contratação, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

**18.4.12.** Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro, na data de apresentação da proposta, profissionais de nível superior, ou outro(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, que conjuntamente atendam à habilitação mínima, com experiência comprovada, mediante a apresentação de

Certidão de Acervo Técnico - CAT, acompanhada do respectivo atestado, expedida pelo (CREA ou CAU – Depende da especialidade do profissional) da(s) região (ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), indicando como itens de maior relevância o que segue:

ITEM	SERVIÇOS
a.	POSTE CONICO CONTINUO EM AÇO GALVANIZADO, RETO, COM 7 METROS DE ALTURA E 2 LUMINARIAS EM LED
b.	BANCO DE CONCRETO COM MADEIRA PLÁSTICA (2,00 M X 0,60 M)
c.	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022
d.	PISO EMBORRACHADO, DRENANTE E ANTI-IMPACTO, COMPOSTO POR PARTÍCULAS DE BORRACHA RECICLADA Prensada, pigmentada e atóxica, 50X50X2,5CM

**18.4.13.** A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: **no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio ou dirigente, através do Contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante Contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.**

**18.4.14.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**18.4.15.** Os profissionais indicados pelo licitante na forma do subitem 18.4.13 deverão participar da execução dos serviços objeto desta licitação, e só será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**18.4.16.** **Declaração** emitida pela licitante atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado o direito de realização de Vistoria Prévia, por solicitação da licitante, mediante agendamento, na forma prevista no Projeto Básico – ANEXO I, que em caso de realização deverá ser encaminhada juntamente com a documentação habilitatória a Declaração disponibilizada no ANEXO IV, já mencionada no subitem 9.11.11. deste Edital.

**18.4.16.1.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**18.4.16.2.** Para a Vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da Vistoria em comento.

**18.4.16.3.** Caso a licitante opte por **NÃO** realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal própria assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno



das condições e peculiaridades da contratação.

### 18.5. Qualificação Econômico-Financeira:

**18.5.1. Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante, ou de seu domicílio ou no caso de empresas em recuperação judicial que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

**18.5.1.1. Certidão Negativa de Falência** referente aos processos distribuídos pelo **PJe** (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante (1º e 2º Grau);

**18.5.1.2.** A certidão descrita no subitem 18.5.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que **NÃO** abrange os processos judiciais eletrônicos.

**18.5.1.3.** Tendo a licitante sede em outro estado, deverá acompanhar a certidão supra, declaração da Corregedoria ou Tribunal informando qual ou quais os distribuidores habilitados para distribuição deste tipo de demanda, com o objetivo de facilitar os trabalhos da Coordenadoria de Licitações e Contratos, não se constitui critério de inabilitação.

**18.5.1.4.** No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

**18.5.2.** Comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, constante no presente edital, através de Contrato Social, Estatuto Social ou Balanço Patrimonial.

**18.5.3.** A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (**LG**), Solvência Geral (**SG**) e Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, acompanhados das respectivas memórias de cálculo:

Índice de Liquidez Geral (ILG) =	Ativo Circulante + Realizável a Longo prazo	≥ 1
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	
Índice de Liquidez Corrente (ILC) =	Ativo Circulante	≥ 1
	Passivo Circulante	
Índice de Solvência Geral (ISG) =	Ativo Total	≥ 1
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	

**18.5.4.** Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos **últimos 2 (dois) exercícios sociais**, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de **02 (dois) anos**, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

**18.5.5.** Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (**CRC**), e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

**18.5.6.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.5.7.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de **3 (três) meses** da data da sessão pública de abertura desta concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**18.5.8.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

**18.5.9.** Considerando a contratação por tempo mínimo de 12(doze) meses torna-se imprescindível realizar análise quanto a saúde financeira da pretensa contratada, de modo a evitar contratação com empresa incapaz de executar a avença durante toda vigência, com conseqüente prejuízo quanto a obtenção do objeto contratado ou descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no Contrato. Portanto, faz-se necessária a exigência de qualificação econômico- financeira pela necessidade de aferir a saúde financeira da CONTRATADA para cumprir com todas as obrigações exigidas durante o período de execução contratual.

#### **18.6. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:**

**18.6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**18.6.1.1.** A documentação deverá ser apresentada por meio do sistema eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras – **www.bnc.org.br** .

**18.6.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**18.6.3.** Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 18.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

**18.6.4.** Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de **90 (noventa) dias** contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de **180 (cento e oitenta) dias** da sua expedição.

**18.6.4.1.** Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

**18.6.5.** **Não** será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

**18.6.6.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**

**18.6.7.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**18.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, **NÃO** será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

**18.7.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**18.7.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**18.7.3.** Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação (Acórdão TCU/Plenário nº 1.211, de 2021).

**a)** É lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

**18.7.4.** É facultado ao Agente de Contratação ou Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover **DILIGÊNCIAS** destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

**18.7.5.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**18.7.6.** A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no Edital.

**18.7.7.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, no prazo de **01 (um) dia útil**.

**18.7.8.** Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

**18.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma



restrição. Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, ser-lhe-ão assegurados o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para sanar a irregularidade, mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**18.8.1.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**18.9.** Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**18.9.1.** Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do Contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**18.9.2.** A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

**18.10.** Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 18.6.7.

**18.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**18.12.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**18.13.** Se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**18.14.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor pelo Agente de Contratação.

## 19. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

**19.1.** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública, pelo Agente de Contratação.

**19.2.** Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação.

**19.3.** Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de **8 (oito) dias úteis** para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação.

## 20. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

**20.1.** Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar **DILIGÊNCIAS** para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

**20.2.** Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de **DILIGÊNCIA**, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

**20.2.1.** Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

**20.2.2.** Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

**20.3.** A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no Edital.

**20.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, no prazo de **01 (um) dia útil**.

**20.5.** Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## 21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**21.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**21.2.** Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a **intenção** de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhe então concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as **razões recursais**.

**21.2.1.** **A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.**

**21.2.2.** A falta de manifestação da intenção recursal, no prazo indicado no item anterior, importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

**21.3.** Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar **contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis**, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**21.4.** As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

**21.5.** O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da Autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**21.6.** As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

**21.7.** A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras.

**21.8.** Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**21.9.** Decididos os recursos, a Autoridade competente fará a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da licitação à licitante vencedora.

**21.10.** Verificada a regularidade dos procedimentos, o Agente de Contratação encaminhará o processo à Autoridade competente para a **HOMOLOGAÇÃO**.

## 22. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**22.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**22.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**22.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº

123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**22.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**22.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **23. DO CONTRATO**

**23.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura do Contrato, conforme minuta constante do ANEXO VI.

**23.2.** Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do Contrato no prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**23.2.1.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

**23.2.2.** Se o Contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilite o mandatário a assinar o instrumento.

**23.3.** O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

**23.3.1.** Na hipótese do subitem 23.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

**23.4.** Por ocasião da convocação para assinatura do Contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e BNC – Bolsa Nacional de Compras, no Cadastro Nacional de Empresas Inidônea se Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

**23.4.1.** Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 23.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

**23.5.** Poderá ser acrescentada ao Contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

**23.6.** As alterações contratuais deverão obedecer a previsão imposta pela Lei nº 14.133/2021 em seus artigos 124 ao 136.

## 24. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

**24.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 300 (trezentos) dias, a partir da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado.

**24.2.** O prazo de execução será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

**24.3.** Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para iniciar os serviços.

**24.4.** A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Contrato, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

## 25. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

**25.1** O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o trâmite descrito no presente item.

**25.2** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

**25.2.1.** Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada.

**25.2.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**25.3** O Contratante terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de entrega da planilha referida no subitem 25.2.1, para realizar a respectiva medição dos serviços da etapa indicada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

**25.3.1.** No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**25.3.2.** A conclusão da medição definitiva não exime a Contratada de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**25.4.** Concluída a medição definitiva, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**25.5.** Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra junto ao CREA-PE, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra e a comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

**25.6.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste edital.

**25.7.** O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Contratante após a

apresentação dos seguintes documentos:

**25.7.1.** Guia da Previdência Social (GPG), específica da matrícula CEI da obra, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada.

**25.7.2.** Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativo ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

**25.7.3.** Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução do objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

**25.8.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**25.9.** Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

**25.10.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em Conta Corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**25.11.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente Ordem Bancária.

**25.12.** O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

**25.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

**R** = Reajuste

**I<sub>1</sub>** = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, Rodoviárias de Pavimentação, Obras de arte especiais, Terraplenagem, Drenagem, Sinalização, ligantes betuminosos, asfalto diluído, cimento asfáltico, emulsões, Administração local, Mobilização e desmobilização, Índice Nacional da Construção Civil (INCC), relativo ao 12º mês da data base do orçamento de referência.

**I<sub>0</sub>** = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, Rodoviárias de Pavimentação, Terraplenagem, Drenagem, Sinalização, Obras de arte especiais, ligantes betuminosos, asfalto diluído, cimento asfáltico, emulsões, Administração local, Mobilização e desmobilização, Índice Nacional da Construção Civil (INCC), relativo ao mês da data base do orçamento de referência.

**I<sub>0</sub>** = Valor do item da planilha

**25.14.** Quanto ao pagamento dos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma físico financeiro, deve-se observar o seguinte:

**25.14.1.** O valor final pago a título de Mobilização/Desmobilização não pode ultrapassar o valor apresentado na proposta, assim como não deve ser pago integralmente no início da obra, deixando para o final da obra a parcela que corresponda ao valor dos serviços de desmobilização.

## **26. DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

**26.1.** O Contrato só poderá ser reajustado após **12 (doze) meses** da data da proposta vencedora, de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), para os Contratos de obras e serviços de engenharia.

**26.2.** Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

**26.3.** Ocorrerá preclusão lógica quando o contratado não requerer reajuste e/ou a repactuação a que fizer jus em momento oportuno, ou seja, anterior a assinatura do termo aditivo de prorrogação, sendo vedado o pagamento retroativo.

**26.4.** Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

**26.5.** O reajustamento será formalizado mediante **APOSTILAMENTO**.

**26.6.** O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

**26.7.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

**26.8.** Será assegurado o restabelecimento do **equilíbrio econômico-financeiro** inicial do CONTRATO na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

**26.9.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

**26.10.** Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de **até 90 (noventa) dias**, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

**26.11.** A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

**26.12.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e demais anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades Contratuais.

**26.13.** Caso a licitante se recuse a executar a obra e/ou serviços propostos ou venha afazê-lo fora das especificações estabelecidas, a CONTRATANTE, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

## **27. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

**27.1.** Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo.

**27.2.** O recebimento provisório e definitivo da obra/serviço será efetuado de acordo com o estabelecido no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **27.3. O objeto do Contrato será recebido:**

**27.3.1.** Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** da comunicação escrita da Contratada quanto à finalização da obra/serviço.

**27.3.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Autoridade competente, para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, em **até 60 (sessenta) dias úteis**.

**27.4.** Concluída a obra será emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras o Termo de Recebimento Provisório da Obra, mediante solicitação da contratada, depois de procedida a uma vistoria na obra, em conjunto com a contratada, constatando estar ela de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do Contrato, bem como o bom funcionamento de todos os aparelhos e equipamentos. Esta vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, a ser objeto de regularização pela contratada até a aceitação definitiva dos serviços contratados.

**27.5.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do Contrato exigidos por normas técnicas oficiais correção por conta da contratada.

**27.6.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las.

**27.7.** Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

**27.8.** Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

**27.9.** No prazo de observação da obra, a Contratada deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

**27.10.** O recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obra, o objeto ao seu patrimônio e considerando o Contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do Contrato.

**27.11.** Até a aceitação definitiva, a contratada se obriga a manter, às suas expensas, no canteiro de obra, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas de construção e de instalações, que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto da contratação.

**27.12.** Até a data de emissão do parecer conclusivo de recebimento definitivo da obra e serviços, a contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros.

**27.13.** A obra será considerada aceita pela contratante somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**27.14.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no Contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária, conforme Art. 618 do Código Civil Brasileiro e Art. 140, § 6º, da Lei 14.133/21.

## **28. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**28.1.** A gestão do Contrato será exercida pela servidora **Bruna Caroline Lopes Chaves; RG nº 7645908; CPF nº 068.966.034-02; Matrícula: 825109225**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras.

**28.2.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **1 (um) ou mais fiscais do Contrato**, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição

**28.3.** O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pelo servidor **Thiago De Souza Leite; RG nº 7231969; CPF nº 062.000.154-22; Matrícula: 82510925**, e o servidor **Allef Alves da Silva; RG nº 8356894; CPF nº 101.460.424-92; Matrícula: 855109425**, este atuando como seu suplente daquele, responsáveis pelo acompanhamento da execução da obra, ambos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras, e de um engenheiro civil por parte da CONTRATADA, para a supervisão a execução dos serviços aos quais competirão acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada.

**28.4.** O Contratante ao constatar qualquer irregularidade na execução do Contrato por

parte da Contratada, expedirá notificação, para que a mesma, regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a sanção pertinente.

## **29. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

**29.1.** A CONTRATADA não poderá executar, qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança do serviço.

**29.2.** Na existência de serviços não descritos na Planilha Orçamentária, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras. A omissão de qualquer procedimento técnico ou norma não exige a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetos básicos da ABNT vigente, e demais pertinentes.

**29.3.** Para pagamento do primeiro boletim de medição a CONTRATADA deve apresentar a Anotação de Responsabilidade técnica de execução (ART), com seu devido recolhimento perante o CREA e inscrição da obra no cadastro do INSS.

**29.4.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Projeto Básico, do processo licitatório.

**29.5.** Entregar no prazo especificado os relatórios já descritos.

**29.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

**29.7.** Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado.

**29.8.** Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução.

**29.9.** A assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos serviços, exonerando expressamente a CONTRATANTE e a fiscalização de qualquer responsabilidade;

**29.10.** Refazer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços que tenham sido elaborados de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as partes;

**29.11.** Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste CONTRATO;

**29.12.** Obedecer na íntegra o plano de execução/custos, especificações técnicas, memorial descritivo e projetos, conforme Contrato.

**29.13.** Adequações de projeto em extensão similar a recebida em .ifc, rvt, .dwg e .pdf, contendo todas as alterações que foram necessárias ser realizadas em campo para a efetiva entrega do produto, ou seja, projeto As Built, bem como memoriais, planilha e outros em suas extensões .doc, .xls, .pdf e equivalentes.

**29.14.** Realização de todos os testes e ensaios necessários para garantir a integridade e o bom funcionamento da estrutura construída.

**29.15.** Apresentar a Anotação de Responsabilidade técnica de execução (ART), com seu devido recolhimento perante o CREA.

**29.16.** Para assegurar o cumprimento da execução do Contrato, a licitante vencedora deverá em **até 05 (cinco) dias úteis** após assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, apresentar a **GARANTIA** de execução do objeto desta licitação, equivalente a **5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta**, podendo a licitante, alternativamente, optar por qualquer das modalidades de garantia previstas no Art. 96 da Lei Nº 14.133/21, respeitado o valor acima.

### **30. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

**30.1.** Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

**30.2.** Designar um servidor para acompanhar a prestação do serviço, bem como gerenciar o Contrato.

**30.3.** Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços.

**30.4.** Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

**30.5.** Notificar a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de qualquer fatura.

**30.6.** Descontar valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

**30.7.** Efetivar o pagamento à CONTRATADA após a apresentação do documento fiscal e boletim de medição, devidamente atestado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras.

**30.8.** Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**30.9.** Apresentar a Anotação de Responsabilidade técnica de fiscalização (ART), com seu devido recolhimento perante o CREA.

### **31. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**31.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

**31.1.1.** Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual, na forma do subitem 23.2;

**31.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do Contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

**31.1.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

**31.1.3.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**31.1.3.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



- 31.1.3.3.** Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
- 31.1.3.4.** Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- 31.1.3.5.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.
- 31.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 31.1.5.** Fraudar a licitação;
- 31.1.6.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 31.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 31.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 31.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 31.1.8.** Cometer fraude de qualquer natureza;
- 31.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 31.2.** As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 31.2.1.** Multa;
- 31.2.2.** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Goiana/PE, pelo prazo de até **03 (três) anos**;
- 31.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 31.2.3.1.** As sanções previstas nos subitens 31.2.2 e 31.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (31.2.1).
- 31.4.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
- 31.4.1.** Multa de **1%** (um por cento) a **5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 31.1.1 deste Edital;
- 31.4.2.** Multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) até **1%** (um por cento) sobre o valor total do lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 31.1.2. e 31.1.3. deste Edital;
- 31.4.3.** Multa de **10%** (dez por cento) até **30%** (trinta por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos subitens 31.1.4. 31.1.5., 31.1.6., 31.1.7, 31.1.8 e 31.1.9 deste Edital.
- 31.5.** Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade

de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Goiana/PE, nos seguintes casos e condições:

**31.5.1.** No cometimento da infração prevista no subitem 31.1.1: de 6 a 12 meses;

**31.5.2.** No cometimento das infrações previstas nos subitens 31.1.2. e 31.1.3: até 6 meses;

**31.6.** Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos subitens 31.1.4. 31.1.5., 31.1.6., 31.1.7, 31.1.8 e 31.1.9: de 03 a 6 anos;

**31.7.** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos subitens 31.5 e 31.6. deverão ser observadas:

**31.7.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**31.7.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**31.7.3.** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

**31.7.4.** Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

**31.7.5.** A vantagem auferida em virtude da infração;

**31.7.6.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**31.8.** Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

**31.9.** As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no BNC – Bolsa Nacional de Compras, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

**31.10.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de competência da **Secretaria Demandante**.

**31.11.** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às Autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

**31.12.** A empresa executora da obra responderá solidariamente por erros, vícios, defeitos e incorreções de projeto, pois tem obrigação de revisá-los e apontar os eventuais erros antes do início da obra, conforme art. 9º e o anexo III da resolução nº182/2022 do TCE- PE.

## **32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**32.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da concorrência constarão de Ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.



**32.2.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras ou no Diário Oficial do Município de Goiana/PE.

**32.3.** A presente licitação poderá ser **REVOGADA**, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será **ANULADA**, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**32.4.** Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**32.5.** Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de **3 (três) dias úteis** para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

**32.5.1.** Da decisão da Autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis** para a Autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

**32.6.** As licitantes **NÃO** terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

**32.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.**

**32.8. Em caso de divergência entre o Projeto Básico e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.**

**32.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no BNC – Bolsa Nacional de Compras e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Instrumento Convocatório.**

**32.10.** Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

**32.11.** A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**32.12.** Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) **Anexo I** – Projeto Básico (com seus respectivos anexos);
- b) **Anexo II** - Declarações complementares;
- c) **Anexo III** - Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- d) **Anexo IV** – Declaração de vistoria Técnica
- e) **Anexo V** - Declaração de Peças técnicas;
- f) **Anexo VI** – Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos);
- g) **Anexo VII** – Modelo de Proposta de Preços;
- h) **Anexo VIII** – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta



- i) **Anexo IX** – Matriz de Alocação de Riscos
- j) **Anexo X** – Termo de Opção pelo Tratamento Diferenciado (LC nº123/06)
- k) **Anexo XI** – Modelo de Procuração
- l) **Anexo XII** - Dados do(s) sócio(s) responsável(eis) pela assinatura do contrato

Goiana, 13 de abril de 2026.

ASSINA COMO CONDUTOR  
**LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
MATRÍCULA: 111/2026





## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO (ANEXADO AO SISTEMA BNC)

Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de execução de obras da Revitalização da Praça Correia Picanço, no Município de Goiana/PE, cujas condições, exigências e especificações técnicas estão descritas neste Instrumento Convocatório e indissociáveis do Projeto Básico e demais arquivos – Anexos ao BNC, visando atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras do Município de Goiana/PE.

Goiana, \_\_\_/\_\_\_/2026



## ANEXO II

### DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa X, inscrita no CNPJ sob o nº X, sediada X, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) X, portador(a) da Carteira de Identidade nº X SSP/ e CPF nº X, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

**DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação exigidos no Edital do presente edital e todos os seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

**DECLARA** que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**DECLARA** que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**DECLARA** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

**DECLARA** que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

**DECLARA** que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inciso IV, art. n.º 156, da Lei n.º 14.133/21, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

**DECLARA** que inexistem fatos impeditivos e está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da contratação nos termos da Lei nº 14.133, art. 155, V.

**DECLARA** não possuir em seu quadro de pessoal e societário, Servidor Público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou Servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Representante Legal / Assinatura  
CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

Eu, Sr(a) X, portador(a) da Carteira de Identidade nº X SSP/ e CPF nº X, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL** da empresa X, inscrita no CNPJ sob o nº X, sediada X, **DECLARO**, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, possuir conhecimento pleno de todas as informações, das condições locais e peculiaridades da contratação referentes ao Edital de Concorrência Eletrônica nº XXX/2026 e seus anexos, concordando com estas e assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão. Declaramos ainda que a empresa está apta a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato a ser firmado, cumprindo o cronograma de implantação. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Representante Legal / Assinatura  
CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

À

Secretaria de Licitações e Contratos Públicos

Processo licitatório nº XXX/2026

Concorrência nº XXX/2026

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa X, inscrita no CNPJ sob o nº X, sediada X, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) X, portador(a) da Carteira de Identidade nº X SSP/ e CPF nº X, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, **DECLARA** que tomou conhecimento de todas as informações e exigências contidas no edital e respectivos anexos em referência, bem como que foi realizada vistoria no local onde serão executados os serviços e não foram encontradas situações ou condições de trabalho em desacordo com a Planilha de Quantidades e Preço, estando, portanto, ciente das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação, responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Representante Legal / Assinatura  
CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026

**OBJETO:** Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de execução de obras da Revitalização da Praça Correia Picanço, no Município de Goiana/PE.

A empresa X, com sede na X, inscrita no CNPJ/MF sob o nº X, em atendimento ao subitem 9.6.12 deste Edital, **DECLARA**, sob as penas cabíveis, que analisou as Peças Técnicas (Projetos e Orçamentos) e está em concordância, assim como sem impedimento para a execução dos serviços.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Representante Legal / Assinatura  
CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ

## ANEXO VI

**MINUTA DO CONTRATO**  
**CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/2026**  
**PROCESSO Nº \_\_\_\_/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANA/PE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS – SEDUO, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, EM DECORRÊNCIA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_/2026, PROCESSO Nº \_\_\_\_/2026:**

O MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS – SEDUO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.244.313/0001-60, com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Bairro Centro, Goiana/PE, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Obras, Sr. Guilherme Mota Gomes, Matrícula nº 825098125, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO a Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de execução de obras da Revitalização da Praça Correia Picanço, no Município de Goiana/PE, cujas especificações técnicas estão descritas no Projeto Básico, peças técnicas anexas e indissociáveis do Instrumento Convocatório, visando atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras do Município de Goiana/PE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução é o de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, conforme art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para iniciar os serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do CONTRATO, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados no processo de contratação:

- a) Alteração do projeto ou especificações pela CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- d) Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A prorrogação do prazo de execução e a consequente alteração do cronograma físico- financeiro serão efetivadas mediante apostilamento, cabendo à CONTRATANTE autorizar expressamente a readequação dos prazos, desde que haja concordância do fiscal do CONTRATO e autorização do gestor.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Mediante justificativa aceita pelo fiscal do CONTRATO e após autorização do gestor, o cronograma físico-financeiro poderá ser alterado, exigida a formalização de termo aditivo nos casos em que houver aumento no valor de etapas/meses em relação aos montantes estabelecidos no cronograma físico- financeiro vigente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O prazo de execução poderá ser suspenso por ordem escrita da CONTRATANTE pelo prazo máximo de 3 (três) meses, devendo, durante esse período, a CONTRATADA manter a vigilância, manutenção e segurança da obra.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Finalizado o prazo previsto no PARÁGRAFO SÉTIMO, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação.

**PARÁGRAFO NONO:** Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência contratual é de 300 (trezentos) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado,

independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção da CONTRATANTE pela extinção do CONTRATO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro e outras despesas correlatas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor total indicado é estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente executados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Goiana/PE para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 15.451.0023.1005 – Infraestrutura Urbana e Rural. Elemento de Despesa: 4.4.90 - Capital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento de referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e/ou por índices setoriais da construção civil, nos termos da Lei 14.133/2021, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, Rodoviárias de Pavimentação, Obras de arte especiais, Terraplenagem, Drenagem, Sinalização, ligantes betuminosos, asfalto diluído, cimento asfáltico, emulsões, Administração local, Mobilização e desmobilização, Índice Nacional da Construção Civil (INCC), relativo ao 12º mês da data base do orçamento de referência.

I0 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, Rodoviárias de Pavimentação, Terraplenagem, Drenagem, Sinalização, Obras de arte especiais, ligantes betuminosos, asfalto diluído, cimento asfáltico, emulsões, Administração local, Mobilização e desmobilização, Índice Nacional da Construção Civil (INCC), relativo ao mês da data base do orçamento de referência.

V= Valor do item da planilha

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O reajustamento será formalizado mediante apostilamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

**PARÁGRAFO NONO:** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as

obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- I. Emitir, após a assinatura do contrato, antes da execução dos serviços a respectiva Ordem de Serviço.;
- II. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo.;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste PROJETO BÁSICO.
- IV. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo e cronograma físico-financeiro, após o cumprimento das formalidades legais.
- V. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato.
- VI. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- VII. Acompanhar a execução dos serviços por um representante da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS DE GOIANA/PE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- VIII. Homologar os serviços prestados, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço, atestando as respectivas faturas.
- IX. As demais obrigações, tanto da CONTRATADA como da CONTRATANTE, estarão descritas no Edital de Licitação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU.
- II. Manter um encarregado de obras e serviços, em regime integral e um engenheiro, em regime parcial durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços e vigia para zelar e guardar o patrimônio, com o objetivo de inibir ou detectar tentativas de crime.
- III. Ficará a CONTRATADA na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, o seguinte:
  - a) Matrícula da obra junto ao INSS;
  - b) Seguro de responsabilidade civil – RCC;
  - c) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;
- IV. Manutenção, durante a vigência do Contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais:

SRF Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis, junto a esta Secretaria como caução mantenedora.

V. Comunicar à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS DE GOIANA/PE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.

VII. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho. Em hipótese alguma, os encargos sociais poderão estar incompatíveis com a situação trabalhista dos empregados da Contratada que estejam vinculados ao objeto contratual.

VIII. Indicar representante aceito pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS DE GOIANA/PE para representá-la na execução do Contrato, comparecer às reuniões convocadas por essa Secretaria, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda o ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.

IX. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços. A CONTRATADA deverá executar o serviço considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/77, Norma Regulamentadora NR 18, e demais regulamentações do Ministério do Trabalho e da ABNT.

X. Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços e a preservação dos bens desta SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS e de Terceiros. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de EPIs, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, além de questões administrativas, acidentais, não sendo atribuída à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras qualquer culpabilidade neste âmbito.

XI. Será responsável por fornecer os serviços de um Técnico de Segurança do Trabalho com registro ativo no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), conforme a Norma Regulamentadora 4 (NR-4), para garantir a prevenção de acidentes e a promoção de um ambiente de trabalho seguro durante todas as etapas da obra. O técnico deverá realizar visitas periódicas ao canteiro para monitorar e fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, identificar e mitigar riscos, orientar os trabalhadores sobre o uso de EPIs e EPCs, e elaborar relatórios mensais detalhando as condições de segurança e as medidas adotadas. A empresa contratada será responsável pela qualificação e disponibilidade do técnico para visitas emergenciais e pela apresentação de relatórios técnicos ao contratante e, quando necessário, às autoridades competentes. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja

obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

XII. O não cumprimento das normas de segurança resultará em sanções contratuais e legais, incluindo multas e possível rescisão contratual, conforme auditorias realizadas pelo contratante e outros órgãos fiscalizadores.

XIII. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

XIV. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

XV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação de serviços, salvo mediante prévia e expressa autorização da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS DE GOIANA/PE e desde que a sucessora detenha o mesmo objeto social e acervo previstos no instrumento convocatório.

XVI. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato.

XVII. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

XVIII. Atender prontamente às requisições da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS DE GOIANA/PE no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste PROJETO BÁSICO e seus anexos.

XIX. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

XX. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS DE GOIANA/PE ou contratados por ela, e que por este forem previamente credenciados.

XXI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

XXII. Comunicar a Fiscalização do Contrato da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS DE GOIANA/PE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

XXIII. Adequações de projeto em extensão similar a recebida em ifc, rvt, .dwg e .pdf, contendo todas as alterações que foram necessárias ser realizadas em campo para a efetiva entrega do produto, ou seja, projeto As Built, bem como memoriais, planilha e outros em suas extensões .doc, .xls, .pdf e equivalentes.



XXIV. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, além de não empregar em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego de menor na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

XXV. Será também de responsabilidade da CONTRATADA a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

XXVI. Será responsável pela elaboração, implementação e monitoramento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis. O PGRCC deverá seguir a Norma ABNT NBR 15112:2012, contendo a identificação e classificação dos resíduos gerados, métodos de segregação e armazenamento, destinação adequada (reutilização, reciclagem ou disposição final), controle do transporte resíduos, cronograma de execução e medidas de mitigação dos impactos ambientais. O plano deverá ser submetido à análise do contratante e da Agência de Meio Ambiente de Goiana (AMAG), além de outros órgãos ambientais competentes, antes do início das obras, sendo monitorado com relatórios mensais detalhados.

XXVII. A empresa será penalizada em caso de descumprimento das disposições ou má gestão dos resíduos, assumindo a responsabilidade por multas e danos ambientais. Além disso, a empresa deverá capacitar a equipe envolvida e manter comunicação contínua com o contratante, a AMAG e demais órgãos fiscalizadores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA (cf. RESOLUÇÃO TCE- PE Nº 182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Antes do início das obras, a CONTRATADA deverá revisar o projeto e responderá solidariamente com o autor do projeto por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito, ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução da obra deverá ser fiscalizada pelo CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, perante o município ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Demandante, designa o servidor **Thiago De Souza Leite; RG nº 7231969; CPF nº 062.000.154-22; Matrícula: 82510925**, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscalização do Contrato e o acompanhamento dos serviços e obras em suas diversas etapas. Na sua ausência, fica designado como seu suplente o servidor **Allef Alves da Silva; RG nº 8356894; CPF nº 101.460.424-92; Matrícula: 855109425**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Fiscal de Contrato e seu suplente atuarão como representantes da Administração e deverão ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, garantindo que o contrato seja cumprido de acordo com o Projeto Básico e a legislação tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto quantitativa e qualitativamente, garantindo que as especificações técnicas sejam atendidas.
- b) Verificar se os produtos, serviços ou obras entregues estão conforme os requisitos estabelecidos no Contrato, realizando inspeções e testes necessários.
- c) No caso de obras e serviços de engenharia, verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitado, e exigir da Contratada a apresentação do Relatório Diário de Obras – RDO, quando couber.
- d) Registrar as ocorrências e notificar o Contratado (através do seu preposto) para que sejam adotadas as devidas correções, informando o Gestor do Contrato imediatamente em caso de situação que extrapole sua competência.
- e) Conferir e atestar formalmente as Notas Fiscais e as faturas correspondentes à sua prestação, após verificar a conformidade dos serviços.
- g) Realizar o recebimento provisório de obras e serviços, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATANTE designa **Bruna Caroline Lopes Chaves; RG nº 7645908; CPF nº 068.966.034-02; Matrícula: 825109225**, como Gestor do Contrato, sendo responsável por:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização contratual.
- b) Acompanhar e supervisionar o andamento do contrato, verificando o cumprimento das obrigações.
- c) Conferir o atesto do Fiscal de Contratação e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso.
- d) Realizar o recebimento definitivo de obras e serviços, mediante termo detalhado, após a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização, concretizando o ateste da execução.
- e) Adotar as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas.
- f) Orientar o Fiscal de Contratação sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A designação de Fiscal e Gestor obedecerá ao princípio da segregação de funções, sendo que o servidor não deverá ser o responsável pela liquidação da despesa ou pagamento do objeto. A substituição do Fiscal ou do Gestor, por conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao Contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A CONTRATADA deverá apresentar até o início da execução do serviço, a relação dos profissionais que serão alocados na obra, referente à equipe que compõe a Administração Local e Manutenção do Canteiro, sem prejuízo quanto a indicação do profissional(is) habilitado(s) como responsável técnico no decorrer do processo

licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após um mês da emissão da Ordem de Serviço e em intervalos periódicos de trinta dias a contar da primeira medição, as medições serão executadas pelo fiscal do CONTRATO, acompanhado do representante da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São passíveis de medição as unidades dos serviços efetivamente executadas, que atendam às especificações do projeto e estejam concluídas integralmente, devendo o fiscal do contrato analisar detalhadamente os quantitativos de todos os serviços executados

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os itens previstos na planilha orçamentária como fornecimento de item instalado serão medidos quando a respectiva instalação tiver sido devidamente realizada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Todos os serviços deverão ser medidos através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo e Relatório fotográfico, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas do fiscal e gestor do CONTRATO e de um representante da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os preços dos serviços considerados na medição são os previamente definidos na planilha orçamentária da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Deverá ser verificado pela fiscalização do CONTRATO, no momento da aferição do boletim de medição, se os serviços executados estão evoluindo conforme previsto no cronograma, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis devido a atrasos injustificados por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os serviços executados e não aceitos pela Fiscalização, pelo motivo de não atenderem às especificações quanto à qualidade do material ou quanto à sua má execução, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela Fiscalização.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que não esteja prevista no CONTRATO.

**PARÁGRAFO NONO:** Os itens referentes a tratamento, reciclagem e disposição de resíduos serão incluídos na medição de pagamento dos serviços após a apresentação, pela CONTRATADA, do documento de “Certificado de Reciclagem e entulho” emitido pela empresa que executará os respectivos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal, em que deverão constar, entre outras informações, o tipo e a quantidade do material proveniente da obra que foi tratado, reciclado ou recebido para disposição final.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após a entrega da medição pela CONTRATADA, a Fiscalização terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para atestar e encaminhá-la ao setor financeiro/administrativo da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS de Goiânia/PE para verificação e aprovação dos serviços/etapas executados e liberação para que a Fiscalização autorize a empresa CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o boletim de medição seja reprovado pela Fiscalização,



a CONTRATADA deverá apresentar nova medição no prazo 05 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pagamentos dos serviços serão realizados após a aprovação das medições por parte da Fiscalização e Gestão do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Somente após aprovado o boletim de medição, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na nota, o valor correspondente à mão-de-obra. A partir do atesto da Nota Fiscal por parte da Fiscalização e do setor financeiro/administrativo da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS de Goiana/PE deverá pagar à CONTRATADA no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar da liquidação da despesa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento será efetuado por Ordem Bancária mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a comprovação de regularização da obra junto ao CREA ou CAU, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à obra, a comprovação de inscrição no CNO junto à Receita Federal do Brasil e à prestação da garantia.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O pagamento da última medição só será realizado pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS de Goiana/PE após a análise e aprovação dos projetos AS BUILT pela Fiscalização.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A conclusão da medição definitiva não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO NONO:** Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma físico financeiro:

- I. Somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente;
- II. O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e medidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO e, no caso de reforma, acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados pelo IPCA, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em situações excepcionais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico- financeira da CONTRATADA;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) fique demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências da extinção contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original da licitação, o(s) preço(s) unitário(s) dele(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) em tabelas de referência legítimas, com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, procedendo-se à inclusão da taxa de BDI apresentada no orçamento de referência da Administração, com a aplicação na sequência do fator K de deságio.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, neste

último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, quando da ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado através de cotações.

**PARÁGRAFO NONO:** Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado deste insumo o deflator, com base nos mesmos índices previstos nos reajustes, da variação da data da cotação para a data base do orçamento referencial elaborado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Sobre o valor total dos serviços extras incluir-se-á a taxa de BDI apresentada no orçamento de referência, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Eventuais serviços excedentes, assim entendidos aqueles orçados na planilha original, deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da CONTRATADA desde que o percentual de desconto deste item seja igual ou superior ao fator de desconto no CONTRATO original. Caso contrário, os serviços a serem acrescidos terão o novo preço unitário calculado considerando o preço unitário de referência aplicando sobre ele o mesmo percentual de desconto do CONTRATO original da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e análise do gestor do CONTRATO, ficando sujeita à autorização específica da autoridade competente da CONTRATANTE, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as providências previstas no art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** As alterações contratuais, inclusive as hipóteses de aditamento de serviços, serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A subcontratação dos serviços elencados no parágrafo primeiro depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe analisar os documentos de capacidade técnica da subcontratada, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se esta ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO:** Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO NONO;
- d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer o Contratado. Tal documento deverá ser firmado também pelo CONTRATADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, de no máximo 60 (sessenta) dias, para cumprimento do disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso, quando então será procedido o recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Decorrido o prazo estabelecido no Parágrafo anterior e estando sanadas todas as pendências que, porventura, lhe forem formalmente comunicadas pelo

Contratante, a CONTRATADA deverá formalizar ao Contratante, solicitação para recebimento definitivo do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** São documentos necessários para o recebimento definitivo da obra, e que deverão acompanhar a solicitação, a critério do Órgão Contratante;

- a) Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND da obra ou as respectivas vias de pagamento acompanhadas do protocolo (PCND);
- b) Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;
- c) AS BUILT aprovado pela fiscalização do CONTRATO, contendo desenhos e mapas de acompanhamento e planilhas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação da Contratante, sem a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá informar a Administração para que sejam tomadas as providências de formalização do recebimento definitivo, mediante termo detalhado, sob pena de apuração de responsabilidade do agente público competente, não se configurando, em nenhuma hipótese, o recebimento tácito da obra.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Decorridos 15 (quinze) dias da data da solicitação que fizer a CONTRATADA sem que haja manifestação da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares e a obra estará automaticamente recebida como definitiva, ficando encerradas as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O recebimento definitivo da obra não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme Art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

- I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de

autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As infrações consideradas graves, como o não cumprimento ou cumprimento irregular das normas, especificações ou prazos, ou o desatendimento a determinações da fiscalização, podem ensejar a **extinção unilateral do contrato**. A rescisão unilateral pode acarretar a execução da garantia contratual e a retenção dos créditos do Contratado até o limite dos prejuízos e multas aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas na CLÁUSULA NONA deste CONTRATO (“Das Obrigações da Contratada”).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento do cronograma físico das etapas e dos serviços deste CONTRATO, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação da CONTRATADA para constituição em mora.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o

descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e a aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XLI da CLÁUSULA NONA.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou, quando o descumprimento não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA NONA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas na CLÁUSULA NONA, bem como quando realizar mudança nos métodos executivos especificados, sem aprovação prévia da CONTRATANTE;

V. 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas na CLÁUSULA NONA;

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada, descumprir a obrigação prevista na CLÁUSULA NONA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, descumprir as obrigações previstas na CLÁUSULA NONA;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, quando a

CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista na CLÁUSULA NONA;

IX. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada para este fim, não fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, bem como quando não atender à determinação da CONTRATANTE para a paralisação dos serviços, descumprindo a obrigação prevista na CLÁUSULA NONA;

X. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada, não comprovar o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados à execução do serviço, descumprindo, em especial, as obrigações previstas na CLÁUSULA NONA;

XI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa transferida ou, quando a subcontratação irregular não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista na CLÁUSULA NONA;

XII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas na CLÁUSULA NONA;

XIII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista na CLÁUSULA NONA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

**PARÁGRAFO SEXTO:** As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Goiana, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Goiana pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Não havendo o pagamento integral da multa em sede

administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para im-  
petração da competente ação judicial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo ad-  
ministrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-  
se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 027/2024.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa  
estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deve-  
rão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar à CONTRATANTE, ao funciona-  
mento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas  
e orientações dos órgãos de controle interno.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo  
igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva  
da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO pode-  
rão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos pre-  
vistas em lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei  
nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública  
que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão  
apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser  
desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissi-  
mular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão  
patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão  
estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa  
jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de  
fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório,  
a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplica-  
das ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Na-  
cional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, ob-  
servado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de  
aplicação da sanção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais  
instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em

especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a se abster de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições do código de ética e conduta da CONTRATADA, ela se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis



contados da data de sua assinatura, como condição de sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Goiana/PE para dirimir os litígios decorrentes do presente contrato.

Goiana (PE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA





## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa X, inscrita no CNPJ sob o nº X, sediada X, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) X, portador(a) da Carteira de Identidade nº X SSP/ e CPF nº X, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Processo Licitatório nº \_\_\_/2026 Concorrência Eletrônica nº \_\_\_/2026, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato;
- d) Que o conteúdo da proposta não será comunicado a ou discutido com qualquer outro participante antes da adjudicação;
- e) Que o conteúdo da proposta não foi informado a qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Goiana antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal / Assinatura  
CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ



## ANEXO IX

### MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - MATRIZ DE RISCO ANEXADA NO SISTEMA BNC

Goiana, abril de 2026



**ANEXO X**

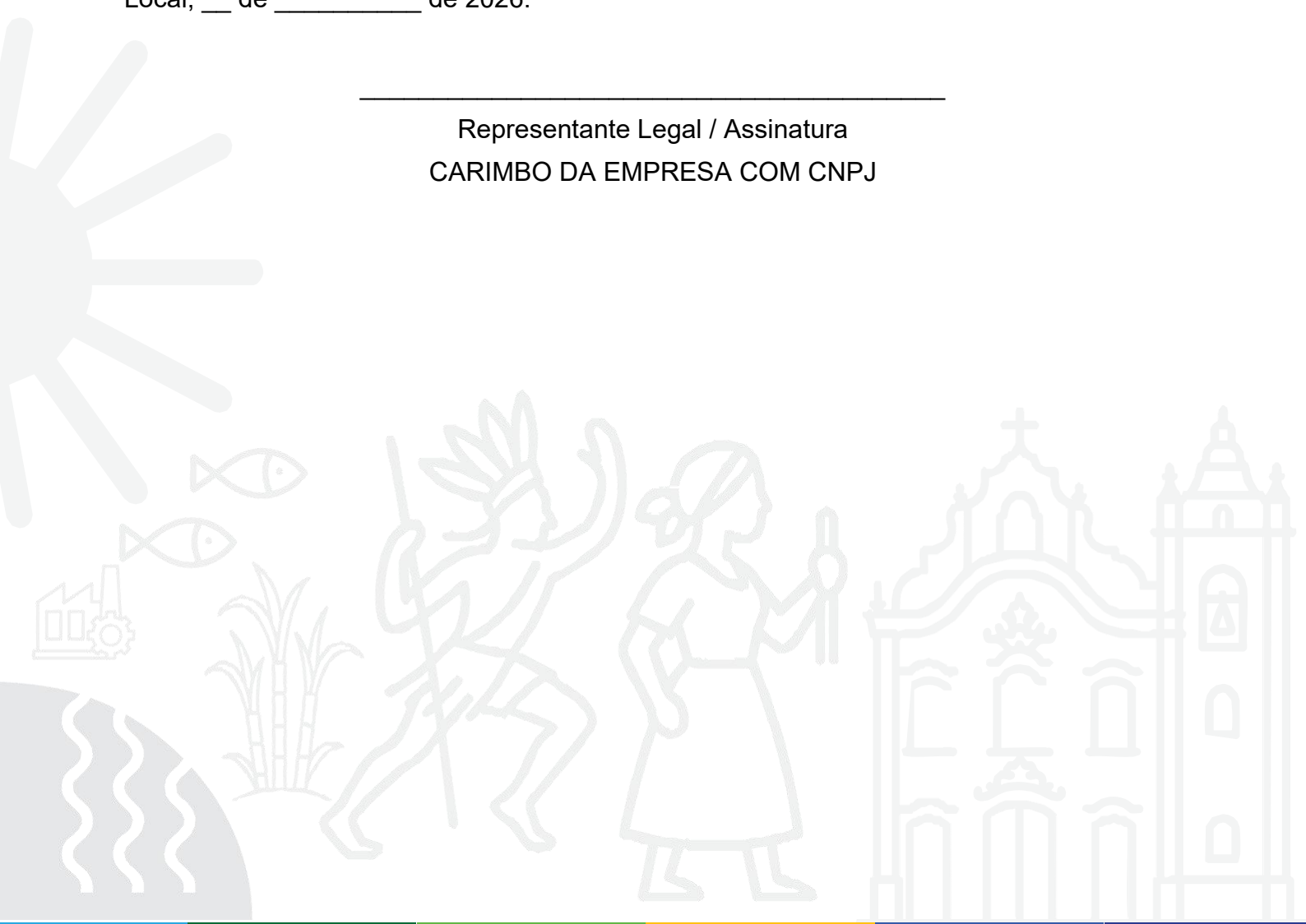
**TERMO DE OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO  
INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES**

Eu, Sr(a) X, portador(a) da Carteira de Identidade nº X SSP/ e CPF nº X, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL** da empresa X, inscrita no CNPJ sob o nº X, sediada X, **DECLARO** para fins de comprovação ao processo licitatório nº \_\_\_/2026, pertinente à Concorrência Eletrônica nº \_\_\_/2026, que não incidimos nas vedações impostas no § 4º e que atendemos às exigências dos incisos I e II, tudo do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e que conseqüentemente a nossa empresa é considerada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme documentação comprobatória em anexo.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Representante Legal / Assinatura  
CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ



## ANEXO XI

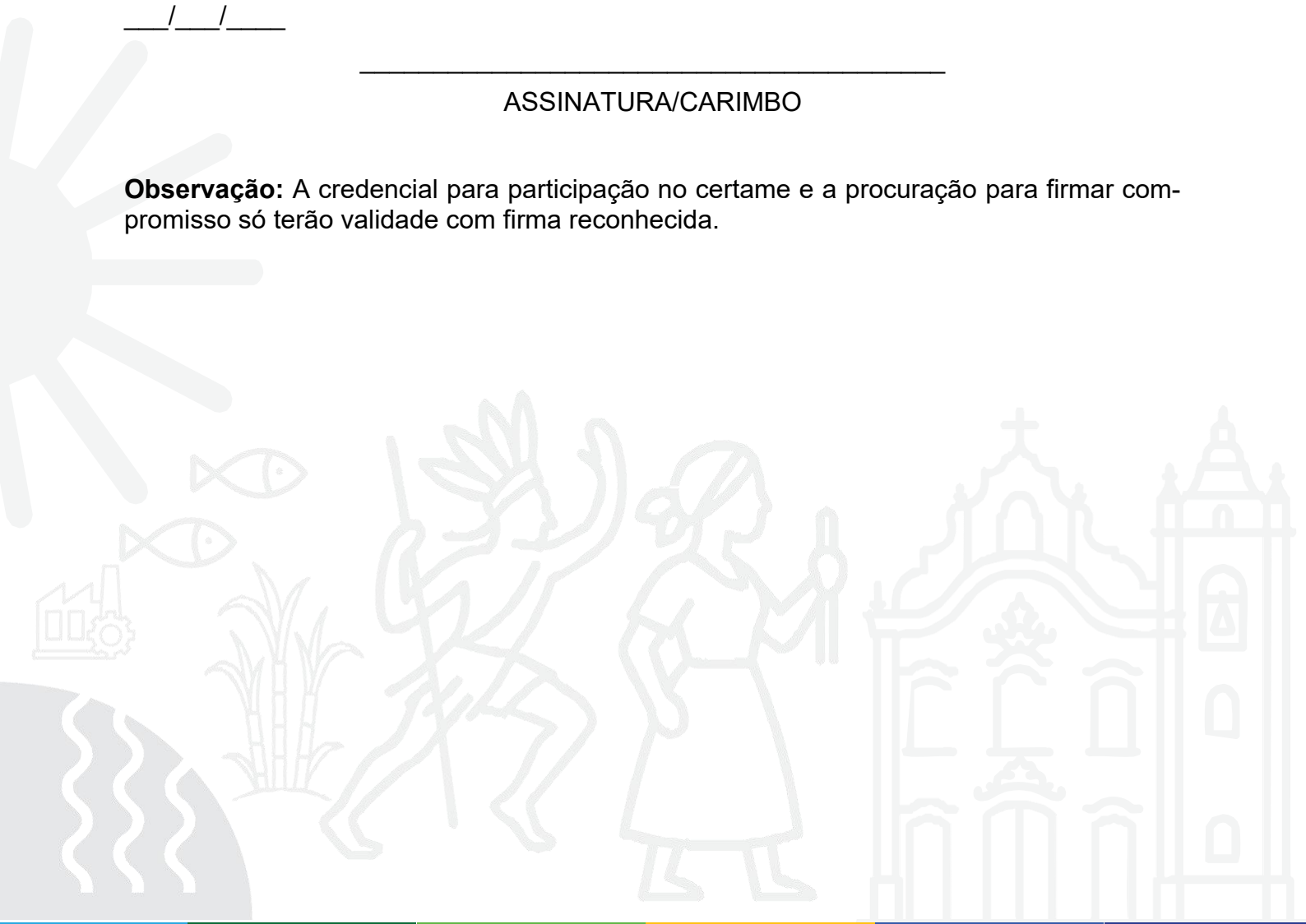
### MODELO DE PROCURAÇÃO

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, com poderes para conferir mandato, vem pela presente, outorgar ao Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão/cargo), portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, com o Município de Goiana/PE.

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA/CARIMBO

**Observação:** A credencial para participação no certame e a procuração para firmar compromisso só terão validade com firma reconhecida.



**ANEXO XII**

**DADOS DO(S) SÓCIO(S) RESPONSÁVEL(EIS)  
PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_

Nome do Sócio / Responsável: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Residência e Domicílio: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ CPF/MF:  
\_\_\_\_\_

Data / Assinatura do responsável pela empresa

**Observação:** O campo relativo aos "dados do sócio responsável" só precisa ser preenchido caso não tenha sido estabelecido procurador para assinar o contrato.

